

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado de Goiás, instituída pela Portaria Administrativa nº 263/2018 – GABINETE, conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO os autos de Processo nº 201810892002187, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, que vislumbra a contratação por Ato de Inexigibilidade de Licitação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, CNPJ nº 34.028.316/0013-47,

CONSIDERANDO que a prestação pela ECT, de serviços postais, que atendam às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO que a continuidade deste serviço proporciona excelência no atendimento, dando celeridade, eficiência e qualificação nos serviços prestados.


CONSIDERANDO que a Lei nº. 8666/93, em seu art. 25, elenca situações que caracterizam a inexigibilidade de licitação, sendo que a exclusividade é uma delas, torna-se inviável a instauração de processo licitatório para a contratação de serviços postais, pois somente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT possui as características inerentes a tal procedimento,

CONSIDERANDO as características exclusivas e únicas do objeto em questão, que torna a competição inviável, tendo em vista o monopólio da União, inserido no art. 21, inciso X da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária 2019.801.04.122.4001.4001, Grupo 03, Fonte 100.

RESOLVE, com fundamento no *caput*, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93, considerar Inexigível a Licitação com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, CNPJ nº 34.028.316/0013-47, por ser inviável a concorrência face à exclusividade da empresa no fornecimento de serviços postais, pelo período de 12 (doze) meses, onde pagar-se-á um valor total estimado de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

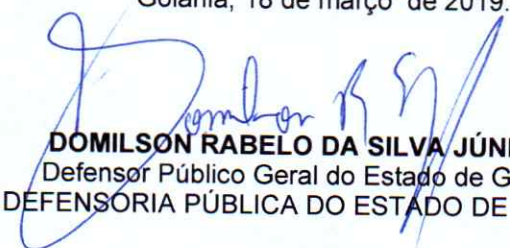
Goiânia, 18 de março de 2019.


CAROLINE KELI MACHADO LOPES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 001/2019, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no § 1º do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, para que surta os efeitos legais.

Goiânia, 18 de março de 2019.


DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
Defensor Público Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS